



**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2492,**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL UVA E VINHO SERRA GAÚCHA – ATUASERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – ATUASERRA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – Atuaserra, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Parágrafo Primeiro. Para a efetivação deste Termo de Associação o Município repassará à ATUASERRA o valor total de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), composto de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) de mensalidade de associação e de R\$1,200,00 (mil e duzentos reais) de mensalidade direcionada ao Roteiro Termas e Longevidade.

Parágrafo segundo – O Município repassará à ATUASERRA os valores cabíveis com a sua participação no FESTURIS, e/ou, festivais turísticos a serem organizados e promovidos por essa associação.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º. A contribuição mensal visa assegurar a manutenção da entidade e sua equipe técnica para o desenvolvimento do turismo regional, e, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica;



## VILA FLORES - RS

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV - Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

V - Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI - Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela ATUASERRA, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição eventualmente realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO  
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO  
PROGRAMA: 0350 - GESTÃO DO TURISMO  
PROJETO / ATIVIDADE: 2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO  
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.3.90.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA PRINCIPAL: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
DESPESA SECUNDÁRIA: 11583 - ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERAÇÕES  
RECURSO: 0001 - RECURSO LIVRE

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2022.

Vila Flores, 22 de fevereiro de 2022.

Foi efetuada a publicação  
em 22/02/22 EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal